

CRÉDITO FÁCIL E BARATO PARA AS MPES

PROJETO DE LEI Nº 106/2011, QUE TRAMITA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC), IRÁ FACILITAR O ACESSO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS AO CRÉDITO

Com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito pelas micro e pequenas empresas, a Sociedade de Garantia Solidária (SGS) foi criada em razão da edição da Lei nº 9.841/1999, responsável por instituir o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Com a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006, o novo Estatuto revogou a SGS e estabeleceu a Sociedade de Garantia de Crédito, formato que teria a mesma finalidade – facilitar o acesso ao crédito –, mediante prestação de garantias em favor das MPes, mas que não atende plenamente essa necessidade por suas limitações jurídicas, como quadro social e impedimento de captação de recursos por meio de emissão de títulos.

Assim, considerando as características do modelo atualmente em vigor e conscientemente da importância das MPes para a economia, a FecomercioSP, por meio de um estudo



aprofundado, vislumbrou no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 106/2011, do deputado Esperidião Amim (PP/SC), a oportunidade de reeditar as Sociedades de Garantia Solidária, em um formato evoluído, ao encontro dos fins desejados.

A Federação acredita que as Sociedades de Garantia Solidária, nos moldes do

PLP nº 106/2011, representam importante e oportuna ferramenta de facilitação de acesso ao capital, capaz de somar grandes esforços para o desenvolvimento das MPes e ainda de estimular a diversificação de investimentos, por essa razão, a Entidade se posiciona absolutamente favorável à aprovação. [&]

pág. 02 ENTIDADE

Projeto cria Conselho da indústria e do comércio



pág. 03 LEGISLAÇÃO

Flexibilização do intervalo intrajornada



pág. 04 SUSTENTABILIDADE

Empresa sustentável pagará menos imposto



CONSELHO QUER DESENVOLVER COMÉRCIO E INDÚSTRIA

COM APOIO DA FECOMERCIO-SP, CRIAÇÃO DO CEPICESP VAI MELHORAR O DIÁLOGO ENTRE O SETOR PRIVADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei (PL) nº 888/2015, de autoria do deputado Teonílio Monteiro da Costa (PT/SP), que propõe a criação do Conselho Estadual de Política Industrial e Comercial do Estado de São Paulo (CEPICESP). O objetivo da proposta é reunir diferentes órgãos e entidades, entre eles a FecomercioSP, para discutirem assuntos relacionados ao comércio, à indústria e à economia de um modo geral, incluindo-os no planejamento das políticas públicas voltadas aos setores.

O CEPICESP tem como objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. Entre as propostas, o Conselho quer sugerir um percentual de redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando necessária, face ao resultado dos estudos realizados, estabelecendo ainda o prazo de duração da concessão do benefício. Outro ponto é desenvolver e apresentar

um projeto voltado ao combate à guerra fiscal, bandeira amplamente defendida pela FecomercioSP.

Para ajudar na realização das atividades acima e das demais responsabilidades definidas no PL, um Grupo Técnico (GT) seria constituído no âmbito do Conselho. Formado por representantes de entidades com idoneidade técnica, científica e administrativa, o GT seria responsável pela elaboração de estudos, pareceres, diretrizes, avaliações e monitoramentos que subsidiariam os trabalhos e posicionamentos emitidos pelo CEPICESP. Empresas e até mesmo cidadãos comuns também poderiam ser convidados a colaborar com o Conselho, desde que exercessem atividades relacionadas à política comercial e industrial de São Paulo.

O CEPICESP poderia ter ainda o suporte de diferentes órgãos estaduais, como disposto no art. 4º do Projeto: “Para a consecução dos seus fins, o Conselho Estadual de Política Industrial e Comercial do Estado de São Paulo poderá contar com o auxílio de outros órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional”.

A possibilidade de diálogo com tantos atores seria proveitosa para todos os en-

volvidos. A administração pública estadual poderia empregar os trabalhos e recomendações do CEPICESP como norteadores para a implantação de ações que contribuam para a expansão e a modernização das atividades econômicas no Estado. Esse cenário levaria à geração de postos de trabalho na indústria e no comércio e à redução das desigualdades sociais, beneficiando as entidades envolvidas no Conselho e a economia do País. Além disso, os integrantes do Conselho poderiam utilizar as informações obtidas para subsidiar seus próprios trabalhos e ações.

De acordo com a Assessoria Técnica da FecomercioSP, a única ressalva ao PL nº 888/2015 é o fato de que este projeto classifica o Conselho como “órgão colegiado deliberativo”. A Federação entende que este organismo possuiria caráter consultivo, pois caberia a ele a análise de questões de sua competência e a posterior sugestão de medidas pertinentes, sem legislar sobre qualquer matéria. O fato de possuir caráter prioritariamente consultivo, no entanto, não diminui a importância deste corpo consultor, tendo em vista que ele aproximaria ainda mais a FecomercioSP e o legislativo estadual. Por isso, a Entidade é favorável à proposta. [&]



PROJETO FLEXIBILIZA INTERVALO INTRAJORNADA

PLS PERMITE A REDUÇÃO DO PERÍODO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO, POR MEIO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA

Está em audiência pública o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 8/2014, de autoria do senador Blairo Maggi (PR-MT), que modifica o § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e permite a redução do intervalo para descanso e alimentação do empregado, por meio de acordo ou convenção coletiva.

A FecomercioSP é favorável ao projeto, pois preenche uma lacuna existente no ordenamento trabalhista, evitando assim questionamentos do Poder Judiciário sobre a matéria. Além disso, a proposta privilegia a atuação dos atores sindicais por meio da negociação coletiva, a qual reflete os anseios

dos empregados e dos empregadores e estabelece um equilíbrio nas relações de trabalho.

O Poder Judiciário tem negado a validade de redução de intervalo fundada em contrato ou convenção coletiva, mesmo quando amparada por ato do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob o argumento de que, por se tratar de norma de higiene, saúde ou segurança do trabalho, a duração do intervalo seria inderrogável por acordo das partes.

A redação atual do caput do artigo 71 da CLT determina que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo

para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder duas horas.

Porém, a Portaria 1.095, de 19 de maio de 2010, diz que a redução do intervalo intrajornada poderá ser deferida por ato de autoridade do MTE quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que os estabelecimentos atendam integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



PROPOSTAS INCENTIVAM POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS

PROJETOS PERMITEM ÀS EMPRESAS DEDUZIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS OU RECICLÁVEIS DE IMPOSTOS DEVIDOS

Tramitam no Senado Federal dois projetos de lei que estimulam a cadeia de logística reversa ao concederem tratamento fiscal diferenciado aos produtos reciclados ou recicláveis. Se as propostas forem aprovadas, as empresas optantes do regime tributário Lucro Real poderão deduzir as despesas com a aquisição de materiais destinados à cadeia produtiva ou frutos dela.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 147/2014, de autoria do senador Alfredo Nascimento (PR/AM), quer inserir o artigo 13-A na Lei nº 9.249/1995 estabelecendo, para efeitos de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a possibilidade de dedução em dobro dos custos com bens reciclados ou recicláveis que tenham sido adquiridos pela pessoa jurídica para inserção na cadeia produtiva como insumo.

Segundo a proposta, o benefício não pode superar o equivalente a 4% do valor devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ou CSLL. Contudo, as deduções previstas não alcançam a parcela do adicional do IRPJ, prevista no artigo 3º, § 1º da Lei nº 9.249/1995.

Para a assessoria jurídica da FecomercioSP, embora o projeto não limite expressamente a concessão do benefício às indústrias, os termos “cadeia produtiva” e “insumos” podem restringir a aplicação da lei a este setor.

Como a proposta possui embasamento na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, limitar o escopo de incidência do benefício à indústria seria restringir o incentivo a apenas um



ponto da cadeia de logística reversa de resíduos sólidos.

Da mesma forma, se promulgada, a lei necessitará de regulamentação para estabelecer exatamente quais produtos serão passíveis de beneficiar o contribuinte e esclarecer demais particularidades da apuração.

Outra proposta em discussão é o PLS nº 403/2014, de autoria do senador Cícero Lucena (PSDB), que prevê alteração nas Leis nº 12.546/2011, 12.375/2010, e 9.249/1995, para instituir medidas de desoneração tributária de atividades relacionadas à logística reversa de que trata a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre as alterações, o Projeto nº 403/2014 também deseja acrescentar o artigo 13-A na Lei nº 9.249/1995. Nesse caso, a fim de estabelecer que a pessoa jurídica possa deduzir, do imposto de renda devido, as quantias efetivamente despendidas na operação de sistemas de logística reversa, envolvendo resíduos sólidos oriundos de sua condição de fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou consumidor.

Para a Federação, mesmo pouco expressiva, a concessão de benefício fiscal é sempre positiva, já que incentiva a adoção de políticas sustentáveis. As propostas se completam, contudo, o PLS nº 403/2014 provavelmente não terá êxito em função do número de benefícios fiscais que visa conceder. O ideal seria incorporar as ideias do PLS nº 403/2014 ao PLS nº 147/2014, o que tornaria a proposta mais abrangente.

Visando aperfeiçoar a matéria, a FecomercioSP encaminhou proposta de substitutivo ao PL nº 147/2014 à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle. Na proposta, a Federação sugere dedução de impostos para as despesas com a aquisição de produtos reciclados ou recicláveis e também para as quantias despendidas nas operações de sistemas de logística reversa. Da mesma forma, torna-o benéfico e acessível ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante e consumidor.

Os projetos se encontram na referida Comissão, sendo que o PLS nº 403/2014 já possui parecer favorável. [&]



Senac Sesc FECOMERCIOSP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br